Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Caixa Postal 61 – CEP 98590-000
CGC/MF 90 167 131/0001-50 Fone/Fax: (0_ _) 55 781-3355 ou 3324 E-mail: cvstoaug@san.psi.br

RESOLUÇÃO nº 166, de 30 de outubro de 2000.

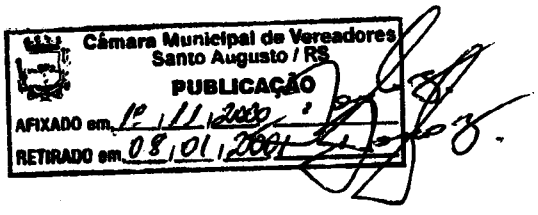

Cria, na Câmara Municipal de Santo Augusto, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1° e 2° graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° Fica criada, na Câmara Municipal de Santo Augusto, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1° e 2° graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante" os alunos dos cursos de 1° e 2° graus a partir da 7ª série.

§ 2° A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

§ 3° Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2° A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

I – a primeira, constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;

II – a segunda, constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3° No caso de participação de alunos de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a Câmara Municipal.

Art. 4° As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Caixa Postal 61 – CEP 98590-000
CGC/MF 90 167 131/0001-50 Fone/Fax: (0_ _) 55 781-3355 ou 3324 E-mail: cvstoaug@san.psi.br

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Santo Augusto autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 30 de outubro de 2000.

Ver. Otávio Polo
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Jairo Luiz Pizolotto
Secretário